



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.556, DE 16 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano localizado neste Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 16.05.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a outorgar à **MARMORARIA LUCÉLIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.514.205/0001-74, Inscrição Estadual nº. 422.014.090.111, sediada nesta cidade à Rua Duarte José Gonçalves nº. 1.335, neste ato representado pelos sócios proprietários o Senhor **ROGÉRIO DE SANTANA**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº. 35.038.796-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 345.725.748-55, residente na cidade de Adamantina/SP, à Alameda José Bechara nº. 211, o Senhor **LEANDRO DE SANTANA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 43.349.735-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 328.015.348-46, residente na cidade de Adamantina/SP, à Alameda José Bechara nº. 211, tendo por atividades o aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, o aparelhamento de pedras construção, exceto associado à extração e o britamento de pedras, exceto associado à extração, a Concessão de Direito Real de Uso, de **“Uma área Urbana, designada Área “11”** com frente para a **RUA AMIZADE-JÓIA**, nesta cidade e comarca de **LUCÉLIA**, com a **área superficial de 1.677,00m²**, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Rua Amizade-Jóia, afastado 7,50 metros do seu eixo, distante 218,93 metros da confluência da referida rua com a Alameda Demétrio Cavlak; daí segue confrontando com a referida rua, com o azimuth de 346º 26’ 26” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

distância de 10,90 metros até o marco 2; deflete à direita e segue com o azimute 116° 34' 27" e distância de 29,03 metros, confrontando com a Área nº. "1F" pertencente ao Município de Lucélia até o marco 3; deflete à esquerda e segue com o azimute de 26° 34' 27" e distância de 54,76 metros, confrontando com a Área nº "1F" pertencente ao Município de Lucélia até o marco 4; deflete à direita e segue com o azimute de 116° 34' 27" e distância de 23,19 metros, confrontando com Área nº "1H" pertencente ao Município de Lucélia até o marco 5; deflete à direita e segue com o azimute de 207° 37' 07" e distância de 64,81 metros, confrontando com a Área nº 02 pertencente ao Município de Lucélia até o marco 6; daí deflete à direita e segue com o azimute de 298° 47' 05" e distância de 44,05 metros, confrontando com o Lote nº 29 de propriedade de Amerina Messias Silva até chegar ao marco inicial 1, fechando assim o perímetro desse imóvel", de propriedade do Município de Lucélia, com sede à Avenida Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, matriculado sob o nº. 15.612, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 6047/18, nos termos da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir todas as exigências da CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser locado, hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração das atividades o aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, o aparelhamento de pedras construção, exceto associado à extração e o britamento de pedras, exceto associado à extração.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO